

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 10268/2016**

Considerando que a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior procedeu à revogação da acreditação do ciclo de estudos integrado de mestrado em Arquitetura da Escola Universitária das Artes de Coimbra;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81 /2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, em caso de revogação da acreditação compete à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior definir os prazos de cessação do funcionamento do ciclo de estudos e as medidas de salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos;

Considerando que a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior entende não ser aplicável ao ciclo de estudos em causa a medida genérica aprovada pela sua Resolução n.º 53/2012 (2.ª série), de 19 de dezembro;

Considerando o disposto no artigo 24.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que estabelece que:

«1 — Quando a acreditação de um par instituição/curso em funcionamento seja revogada e circunstâncias específicas não permitam a salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos através do prolongamento do seu funcionamento, o membro do Governo responsável pela área do ensino superior, sob proposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, pode, por seu despacho, autorizar que as instituições de ensino superior abram vagas especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso destes estudantes.

2 — Aos concursos para o preenchimento das vagas abertas nos termos do número anterior apenas podem ser admitidos os estudantes que se encontrem inscritos no par instituição/curso na data da deliberação de cancelamento da acreditação.

3 — As vagas eventualmente sobranes dos concursos a que se refere o presente artigo não podem ser destinadas a qualquer outro fim.»

Considerando a proposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior:

Autorizo a abertura de vagas especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso dos estudantes inscritos no ciclo de estudos integrado de mestrado em Arquitetura da Escola Superior das Artes de Coimbra nos termos previstos no artigo 24.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

3 de agosto de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209785428

**Despacho n.º 10269/2016**

O XXI Governo Constitucional, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, definiu o conhecimento como uma condição determinante para a promoção do desenvolvimento e do bem-estar. No âmbito do novo paradigma *o conhecimento é de todos e para todos*, defende-se a internacionalização da Ciência e do Ensino Superior como parte de uma estratégia mais ampla que melhor posicione o país, aumente a capacidade económica e qualifique o sistema de ensino superior e de ciência.

A internacionalização do ensino superior, estratégia fortemente apoiada pela União Europeia através do Programa Erasmus+ (2014-2020), assume como linhas cruciais: a promoção da mobilidade internacional de estudantes, professores, investigadores e de pessoal não docente; a promoção da internacionalização e do desenvolvimento dos currículos e da aprendizagem digital e o incentivo à cooperação estratégica, às parcerias e ao reforço das capacidades institucionais.

A União Europeia pretende dotar o Ensino Superior Europeu de maior qualidade, tornando-o mais atrativo. Com uma estrutura integrada e simplificada, visa aumentar as oportunidades de mobilidade transnacional

e de cooperação. Para a concretização deste objetivo, desenvolveu três ações-chave que estão integradas no programa Erasmus+: a mobilidade individual para fins de aprendizagem; a cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas e apoio à reforma de políticas.

Para uma melhor racionalização e articulação das iniciativas de cada instituição, importa dar coerência nacional aos vários esforços institucionais, apoiando a participação das instituições portuguesas em projetos europeus sobre ensino e ciência.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 20.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego na Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo, as minhas competências relativas a assuntos e à prática de atos respeitantes ao programa Erasmus+.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 31 de maio de 2016, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pela Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

3 de agosto de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209787931

**Direção-Geral do Ensino Superior****Aviso n.º 10051/2016**

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 23 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Análises Químicas e Biológicas pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

2 de agosto de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

**ANEXO**

- 1 — Instituição de ensino superior  
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança
- 2 — Curso técnico superior profissional  
T177 — Análises Químicas e Biológicas
- 3 — Número de registo  
R/Cr 299/2015
- 4 — Área de educação e formação  
524 — Tecnologia dos Processos Químicos
- 5 — Perfil profissional  
5.1 — escrita geral  
Planear e executar análises de águas de consumo e residuais, controlar e avaliar a qualidade de produtos alimentares, conceber e executar protocolos de análise de materiais e gerir e controlar o funcionamento de laboratórios de investigação, comerciais ou ensino.
- 5.2 — Atividades principais
  - a) Planear e executar análises de águas de consumo, residuais e de recreio;
  - b) Planear e executar análises de águas para piscicultura e outras atividades agrícolas;
  - c) Planear e executar análises, e controlar a qualidade de produtos alimentares;
  - d) Planear e executar análises, e controlar a qualidade de revestimentos para a construção civil;
  - e) Planear e executar análises, e controlar a qualidade de matérias-primas e produtos no setor industrial;
  - f) Organizar e gerir laboratórios de ensino ou de atividade comercial;
  - g) Planear e implementar sistemas de qualidade, higiene e de segurança laboratorial;

h) Planear e implementar a metodologia do sistema HACCP (*Hazard Analysis and Critical Control Point*);

i) Elaborar e implementar manuais técnicos de manutenção de equipamento instrumental de análise.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados de análise e tratamento de dados experimentais;

b) Conhecimentos abrangentes de técnicas de comunicação e apresentação de relatórios de análises;

c) Conhecimentos especializados de técnicas de análise química;

d) Conhecimentos especializados de técnicas de análise microbiológica;

e) Conhecimentos especializados de métodos instrumentais de análise;

f) Conhecimentos especializados de operação de equipamento analítico;

g) Conhecimentos fundamentais de manutenção de equipamento analítico;

h) Conhecimentos fundamentais de matemática e física;

i) Conhecimentos fundamentais de química;

j) Conhecimentos fundamentais de biologia;

k) Conhecimentos fundamentais de eletrotécnica;

l) Conhecimentos fundamentais de eletrónica e instrumentação;

m) Conhecimentos fundamentais de higiene e segurança no trabalho.

6.2 — Aptidões

a) Conceber protocolos de operação de equipamento de análise química e biológica;

b) Planear e executar análises químicas e biológicas em águas, alimentos e revestimentos;

c) Planear e executar a recolha e tratamento de resultados experimentais, utilizando ferramentas informáticas apropriadas;

d) Avaliar e conceber documentação técnica, incluindo relatórios experimentais;

e) Conceber e implementar protocolos de operação e manutenção de equipamento instrumental de análise;

f) Conceber e implementar métodos analíticos adequados para a análise de águas, alimentos e outros produtos;

g) Controlar, gerir e avaliar a atividade de um laboratório;

h) Planear e executar ensaios químicos de identificação e quantificação;

i) Planear e executar ensaios microbiológicos;

j) Planear e executar ensaios de controlo de qualidade;

k) Implementar e controlar o cumprimento de boas práticas de higiene e segurança laboratorial;

l) Conceber, implementar e adaptar sistemas de aquisição de dados em ambiente laboratorial.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de persuasão, de iniciativa e de responsabilidade;

b) Demonstrar capacidade de trabalho de equipa e comunicação interpessoal;

c) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros;

d) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;

e) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais;

f) Adaptar a linguagem às características dos interlocutores;

g) Demonstrar capacidade de liderança que promova o trabalho colaborativo e a motivação dos elementos das equipas de trabalho.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
524 — Tecnologia dos Processos Químicos . . . .	42	35 %
442 — Química . . . . .	24	20 %
461 — Matemática . . . . .	12	10 %
421 — Biologia e Bioquímica . . . . .	12	10 %
523 — Eletrónica e Automação . . . . .	9	8 %
481 — Ciências Informáticas . . . . .	6	5 %
441 — Física . . . . .	6	5 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho . . . . .	3	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . .	3	3 %
090 — Desenvolvimento Pessoal . . . . .	3	3 %
<i>Total</i> . . . . .	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto—Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Matemática

Física

Química

Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Bragança . . .	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.	25	65

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Álgebra . . . . .	461 — Matemática . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Cálculo . . . . .	461 — Matemática . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Física . . . . .	441 — Física . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Inglês Técnico . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		51		81	3
Técnicas de Comunicação e Apresentação.	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		51		81	3
Biologia . . . . .	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Eletrotécnica . . . . .	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	30	15	51		81	3
Informática . . . . .	481 — Ciências Informáticas.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Laboratório de Microbiologia	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Química Analítica I . . . . .	442 — Química . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Química Analítica II . . . . .	442 — Química . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Segurança e Ambiente . . . . .	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica. . . . .	1.º ano	Semestral . . .	30	15	51		81	3
Eletrónica e Instrumentação	523 — Eletrónica e Auto-mação.	Técnica. . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Métodos Instrumentais de Análise.	442 — Química . . . . .	Técnica. . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Química e Microbiologia Alimentar.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica. . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Química e Microbiologia Ambiental.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica. . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Química Orgânica . . . . .	442 — Química . . . . .	Técnica. . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Estágio . . . . .	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
<i>Total . . . . .</i>					900	480	2 340	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209787615

### Aviso n.º 10052/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 23 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Cuidados Veterinários pela Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

2 de agosto de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor João Queiroz.*

#### ANEXO

1 — Instituição de ensino superior  
Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém

2 — Curso técnico superior profissional  
T108 — Cuidados Veterinários

3 — Número de registo  
R/Cr 303/2015

4 — Área de educação e formação  
640 — Ciências Veterinárias

5 — Perfil profissional  
5.1 — Descrição geral

Executar a prestação de serviços veterinários contribuindo para o desenvolvimento de atividades nas áreas da saúde e do bem-estar de animais, de forma autónoma ou sob supervisão do médico veterinário.

5.2 — Atividades principais

a) Coadjuvar o médico e o enfermeiro veterinário no trabalho realizado num Centro de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV), no que se refere a animais de estimação e de produção;

b) Coadjuvar o médico veterinário no trabalho realizado numa Organização de Produtores Pecuários (OPP) e em explorações pecuárias;

c) Coadjuvar o médico veterinário num parque natural ou zoológico;

d) Supervisionar e executar o atendimento e receção aos clientes nos CAMV;

e) Supervisionar planos de calibração e manutenção de equipamentos e meios complementares de diagnóstico;

f) Executar procedimentos de esterilização e ou desinfeção e ou aspersão ao material médico e instalações;

g) Coadjuvar o médico veterinário em empresas de venda de medicamentos, produtos e equipamentos veterinários.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados de higienização dos Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV);

b) Conhecimentos especializados de identificação, lavagem e desinfeção do material clínico e cirúrgico;

c) Conhecimentos especializados e abrangentes de tosquiagem e outros cuidados estéticos (banhos, corte de unhas, limpeza de ouvidos);

d) Conhecimentos factuais e teóricos de exames auxiliares especializados de diagnóstico;

e) Conhecimentos especializados de técnicas de marketing;

f) Conhecimento especializado de estratégias de venda de produtos veterinários.

g) Conhecimento profundo de produtos e serviços comercializáveis oferecidos nos CAMV;

h) Conhecimentos especializados de cuidados médicos, cirúrgicos, complementares e de reabilitação;

i) Conhecimentos profundos, factuais e teóricos de higiene, reprodução e nutrição animal e de manejo higio-sanitário, reprodutivo e alimentar;

j) Conhecimentos fundamentais de biologia, química, física, anatomia e fisiologia do animal;

k) Conhecimentos especializados de comportamento e bem-estar animal;

l) Conhecimentos especializados de tratamento de resíduos hospitalares.

6.2 — Aptidões

a) Preparar e organizar medicamentos, materiais e equipamentos veterinários;

b) Propor modificações na organização e desenvolvimento do trabalho nos CAMV;